



**LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017**

**Dá nova redação ao inciso V do parágrafo único do art. 34 da Lei Complementar nº 002, de 18 de dezembro de 2009, incluído pela Lei Complementar nº 103, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre o Zoneamento, o Uso de Solo e a Ocupação do Solo do Município de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências.**

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ART.1º** - O inciso V do parágrafo único do art. 34 da Lei Complementar nº 002, de 18 de dezembro de 2009, incluído pela Lei Complementar nº 103, de 22 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 - .....

Parágrafo único: .....

***V – Zonas de Ocupação Específica – ZOE – Áreas situadas fora do perímetro urbano do Município que forem demarcadas e declaradas de Ocupação Específica para implantação de Projetos ou Empreendimentos Especiais, mediante ato do Poder Executivo, precedido de consulta ao Conselho Municipal de Urbanismo, a serem enquadradas na Zona 09 da Planta de Valores Imobiliários, na forma da lei.”***



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá”*

**ART. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de dezembro de 2017.

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 19 de dezembro de 2017.

**LUIZ CARLOS CUAIO  
ASSESSOR DE GABINETE**